



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.741, DE 16/04/2013

Concede revisão geral à remuneração dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos do [art. 37, X, da Constituição Federal](#), altera a [Lei Municipal nº 2.423/2000](#) e as tabelas salariais dos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido a todos os servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, incluindo os cargos comissionados e excluídos os agentes políticos, revisão geral e reajuste na remuneração, no percentual de 8,00% (oito por cento), mais um adicional fixo de R\$ 6,25 (seis reais e vinte cinco centavos), nos termos do [art. 37, X, da Constituição Federal](#).

~~Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, as tabelas salariais dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei.~~

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, as tabelas salariais dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III, IV e VI, que fazem parte integrante desta Lei. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.756 de 12.06.2013](#)).

Art. 3º O adicional de auxílio alimentação de que trata o [artigo 7º da Lei Municipal nº 2.423, de 11.04.2000](#), devido aos servidores da Administração direta e indireta submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, passa para o valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia trabalhado.

Art. 4º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 5º Em cumprimento ao disposto na [Lei Complementar nº 101/2000](#), integram a presente Lei os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro no exercício atual e nos dois subsequentes, nos termos do anexo V.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 16 de abril de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Ana Paula Pereira de Castro

Secretária M. de Gestão e Recursos Humanos

André Luís Nunes Santos

Secretário Municipal de Fazenda

Rogério Pena Siqueira

**Diretor Geral do Departamento Municipal de Água,
Esgoto e Saneamento - DMAES**

-Autor(es): Executivo / PL nº 3.244 aprovado em 11/04/2013
-Publicada em: 17/04/2013



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL 3.742/2013 ANEXO V IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento aos [art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000](#), apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do projeto de lei epigrafado ressaltando, deste já, que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o [art. 16, inciso II, da LC 101/2000](#) e no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

No *caput* do art. 3º deste presente Projeto de Lei, o impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2013 nas contas públicas municipais será na ordem de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais) para a administração direta do executivo e de R\$ 67.056,00 (sessenta e sete mil e cinquenta e seis reais) para a administração indireta do executivo e com projeção de reajuste de 20% para os exercícios de 2014 e 2015, apurado conforme a seguir:

Descrição	Valores de Impacto		
	2013	2014	2015
Auxílio alimentação (Vale-refeição) - Adm. Direta	342.000,00	410.400,00	492.480,00
Auxílio alimentação (Vale-refeição) - Adm. Indireta	67.056,00	80.467,20	96.560,64
TOTAL	409.056,00	490.867,20	589.040,64

OBS: Projetado reajuste de 20% para os exercícios de 2014 e 2015.

Conforme demonstrado no quadro abaixo, tendo como base o *caput* do art.1º deste Projeto de Lei, ao qual concede revisão geral na remuneração dos servidores da administração direta e indireta em 8,00% e reajuste adicional fixo de R\$ 6,25, o impacto orçamentário-financeiro nas contas públicas municipais para o exercício de 2013 será de R\$ 4.241.500,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil e quinhentos reais) para a administração direta do executivo e de R\$ 166.068,00 (cento e sessenta e seis mil e sessenta e oito reais) para a administração indireta do executivo, significando respectivamente 3,55% e 0,14% da Receita Corrente Líquida. Foi projetado reajuste de 5% para os exercícios de 2014 e 2015.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Descrição	2013 – Salário + Férias + 13º + Patronal INSS	2014 – Projeção de 5%	2015 - Projeção de 5%
Revisão Salarial Adm. Direta	4.241.500,00	4.453.575,00	4.676.254,00
Revisão Salarial Adm. Indireta	383.518,00	402.694,00	422.829,00
TOTAL	4.625.018,00	4.856.269,00	5.099.083,00

OBS: Projetado reajuste de 5% para os exercícios de 2014 e 2015.

Em valores arredondados, a RCL - Receita Corrente Líquida consolidada prevista para 2013 é de R\$ 119.528.000,00 (cento e dezenove milhões e quinhentos e vinte e oito mil reais). O limite prudencial é de 51,3% o que totaliza a quantia de R\$ 61.318.000,00 (sessenta e um milhões e trezentos e dezoito mil reais). A despesa total consolidada com pessoal da administração direta e indireta dos últimos 12 meses com base em fevereiro/2013 foi de R\$ 52.137.500,00 (cinquenta e dois milhões, cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), que corresponde a 43,62% da RCL.

Adicionando ainda os Projetos de Leis enviados este ano a esta Casa Legislativa com impactos em gastos com pessoal na ordem de R\$ 1.237.000,00 (um milhão e duzentos e trinta e sete mil reais) para 2013, que corresponde a 1,03% da RCL e considerando todos percentuais de impacto do presente projeto de lei, temos o seguinte resumo:

IMPACTOS NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA 2013	
% de gasto com pessoal consolidado (últimos 12 meses – base fev/2013)	43,62%
% de gastos com pessoal referente a projetos de leis já enviados	1,03%
% de impacto do art.1º (reajuste salarial 8% + R\$ 6,25) – Adm. Direta	3,55%
% de impacto do art.1º (reajuste salarial 8% + R\$ 6,25) – Adm. Indireta	0,14%
% de impacto do art.3º (vale refeição) – Adm. Direta	0,29%
% de impacto do art.3º (vale refeição) – Adm. Indireta	0,06%
Total do percentual projetado para gasto com pessoal em 2013.	48,69%
Limite Prudencial	51,3%
Diferença para atingir o limite prudencial	+2,61%



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Sendo assim, tal despesa não acarreta risco de se atingir o limite prudencial de 51,3%, como é previsto na [Lei 101/2000](#). Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF.

Ponte Nova - MG, 16 de abril de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

André Luís Nunes Santos

Secretário Municipal de Fazenda

Paulo Roberto dos Santos

**Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico**

Ana Paula Pereira de Castro

**Secretária M. de Gestão e
Recursos Humanos**



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI TABELA SALARIAL DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE FAMILIAR – NASF

Cargo / Função	Horas Semanais	REMUNERAÇÃO Salário base + Complemento Salarial	Lei 3.460 2010	Reajuste 5% + 9,00	Lei 3.540 2011	Reajuste 14,13%	Lei 3.644 2012	Reajuste 8% + 6,25	2013
Fisioterapeuta	20	806,99 + 269,00	1.075,99		1.138,79	1.299,70	1.299,70	1.409,93	8,48
Assistente Social	40	806,99 + 1.344,98	2.151,97		2.268,57	2.589,12	2.589,12	2.802,50	8,24
Psicólogo	40	806,99 + 1.344,98	2.151,97		2.268,57	2.589,12	2.589,12	2.802,50	8,24
Farmacêutico	40	806,99 + 1.344,98	2.151,97		2.268,57	2.589,12	2.589,12	2.802,50	8,24
Educador Físico	40	806,99 + 1.344,98	2.151,97		2.268,57	2.589,12	2.589,12	2.802,50	8,24

([Anexo acrescentado pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 3.756 de 12.06.2013](#))